



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

FERNANDA  
GOMES  
FERREIRA  
30/08/2024 15:05  
RAFAEL  
LUIZ  
GRUBER  
24/09/2024 14:52

## PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO – PE 18408/2023

Rerratificação ao contrato de reforma geral do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Caçador que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **RAG Empreiteira de Obras Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

**CONTRATADA:** A empresa **RAG Empreiteira de Obras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.215.502/0001-41, estabelecida na Rua Professor João Soares Barcelos, nº 2230, sala 06, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81630-060, telefone (41) 3019-5899 e 99125-9124, e-mail [atendimento@ragobras.com.br](mailto:atendimento@ragobras.com.br), neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor **Rafael Luis Gruber**, portador da carteira de identidade nº 7.251.497-1, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.786.199-51, conforme 6ª Alteração Contratual da Sociedade.

Os CONTRATANTES resolvem **retificar** o conteúdo da cláusula dezesseis do contrato, firmado em 25-7-2024, porquanto contém erro material na fórmula da multa moratória, **ratificando** os demais termos anteriormente ajustados.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[...]

**§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:**

I – Advertência: Nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº14.133/2021, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, por atraso injustificado durante a execução do objeto, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, quando não se tratar de atraso causado pela Administração, por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela Contratada no momento da entrega da medição em desconformidade com o contrato e avalizado pela fiscalização, nos casos em que o percentual executado for inferior a 90% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conforme a equação a seguir:

$$\text{Multa} = \text{R\$ } 16.000,00 \times (1 - \text{VMA/VP}CA^*)$$

\*Em que VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração e VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração; VPCA e VMA em reais (R\$). Multa moratória: no caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, até o limite de 20 dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do contrato, passando a Contratada a estar sujeita a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial.

[...]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Fernanda Gomes Ferreira**  
**Diretora da Secretaria Administrativa**  
**TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Rafael Luis Gruber**  
**Sócio-Proprietário**  
**RAG Empreiteira de Obras Ltda.**

*Termo de rerratificação/23PE18408a\_ alteração cláusula\_reforma\_VT Caçador\_SB*

